PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.486, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.124, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.124, de 18 de dezembro de 2009, que criou a Ouvidoria do SUAS, no Sistema único de Assistência Social, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Ouvidoria do SUAS, instituída pela Lei Municipal nº 3.124/2009, constitui-se em instrumento de gestão democrática, participação popular e controle social, destinada a receber, examinar e encaminhar manifestações relativas aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **manifestação:** toda comunicação encaminhada pelo cidadão, incluindo denúncia, reclamação, sugestão, elogio, solicitação ou pedido de informação;

II – **usuário:** pessoa física ou jurídica que utilize ou tenha interesse nos serviços socioassistenciais;

III – **ouvidor:** servidor designado para exercer a função de coordenação da Ouvidoria;

IV – **setores competentes:** unidades e equipes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e entidades conveniadas responsáveis pela execução de serviços socioassistenciais.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º São finalidades da Ouvidoria do SUAS:

I – promover o diálogo entre a população e a gestão pública da assistência social;

II – contribuir para o aperfeiçoamento contínuo dos serviços socioassistenciais;

III – assegurar a transparência administrativa e o acesso à informação;

IV – garantir resposta tempestiva e fundamentada às manifestações dos cidadãos;

PROCURADORIA GERAL
PMPL

V – fortalecer o exercício da cidadania e os mecanismos de participação e controle social.

Art. 4º Compete à Ouvidoria do SUAS:

I – receber, registrar, examinar e encaminhar manifestações referentes às unidades da rede socioassistencial;

II – requisitar informações e realizar diligências, visando à obtenção de elementos junto aos CRAS, CREAS, PBF, PETI e entidades conveniadas;

III – encaminhar ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS cópia das manifestações relevantes;

IV – propor medidas para melhoria da qualidade dos serviços prestados;

V – manter sistema de registro, monitoramento e avaliação das manifestações;

VI – informar ao interessado as providências adotadas, respeitado o dever de sigilo nos casos previstos em lei;

VII – elaborar e encaminhar **relatório trimestral** ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e ao CMAS;

VIII – divulgar à sociedade, por meio de canais oficiais, o papel institucional da Ouvidoria.

Parágrafo único. A Ouvidoria não possui atribuições correcionais, devendo apenas encaminhar as manifestações aos setores competentes.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Ouvidoria do SUAS integra a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assegurada sua autonomia funcional.

Art. 6º A função de Ouvidor será exercida por servidor efetivo ou comissionado, designado pelo Prefeito Municipal, para mandato de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução.

Art. 7º A destituição do Ouvidor antes do término do mandato deverá ser precedida de decisão fundamentada, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres da função, respeitados o contraditório e a ampla defesa, bem como ouvido o CMAS.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO DE ATENDIMENTO

Art. 8º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio:

I – presencial, na sede da Secretaria Executiva da Ouvidoria;

II – eletrônico, por e-mail, sistema ou aplicativo oficial;

III – postal, por correspondência encaminhada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – telefônico;

V – outros canais a serem regulamentados.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

Art. 9º Todas as manifestações deverão receber número de protocolo e serão respondidas no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, prorrogável de forma justificada por igual período.

Art. 10. É assegurado ao manifestante o direito de acompanhar o andamento da demanda e solicitar a preservação de sua identidade, quando requerido.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11. A Ouvidoria apresentará relatórios **trimestrais** de atividades ao Conselho Municipal de Assistência Social, contendo dados quantitativos e qualitativos das manifestações recebidas, encaminhadas e solucionadas.

Art. 12. O relatório **anual consolidado** será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, garantindo a transparência das ações e o fortalecimento do controle social.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 1º de outubro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL